



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

RESOLUÇÃO 6/2021 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Normativa de  
Adaptação/Adequação Curricular para  
Pessoas com Necessidades Educacionais  
Específicas do Instituto Federal de  
Educação, Ciência e Tecnologia do

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23228.000536/2020-18, e as deliberações na 46ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ifap,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Normativa de Adaptação/Adequação Curricular para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adriélma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 23/02/2021 19:08:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 11005

Código de Autenticação: ac7c266b83



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**NORMATIVA DE ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO CURRICULAR PARA  
PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS  
DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ – IFAP**



## **A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFAP.**

### **Considerando:**

#### **I. A legislação nacional:**

- Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), com redação dada pela Lei nº 12.796/2013, arts. 58 e 59;
- Decreto nº 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Lei nº 10.098/2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Portaria nº 554 de/2000, Regulamento interno da Comissão Brasileira do Braille;
- Resolução nº 2 09/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
- Decreto nº 3.956/2001, que promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais;
- Portaria nº 3.284/2003, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições;
- Lei nº 10.845/2004, que institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000, com ênfase na promoção da acessibilidade;
- Decreto nº 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;
- Decreto nº 7.612/2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Parecer - CNE/CEB Nº 2 de 2013, que dispõe a consulta sobre a possibilidade de aplicação de terminalidade específica nos cursos técnicos integrados ao ensino médio;
- Lei nº 13.005/2014 aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).
- Portaria Interministerial nº de 2014, Arti. 25 e 26 que dispõe sobre a reorganização da rede Nacional de certificação profissional- Rede Certific;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



- Portaria MEC nº 243/2016, que estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Decreto lei nº [13.861/2019](#), para incluir as especificidades inerentes ao transtorno do espectro autista, em consonância com o [§ 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#).

## II. As Normativas e Regulamentações do IFAP:

- Instrução Normativa nº 3/2018, que dispõe acerca das normas para a implantação da política afirmativa no âmbito do IFAP;
- Resolução nº 31/2019, que dispõe sobre a aprovação da Política Estudantil no âmbito do IFAP, Artig Subseção X Artig. 63;
- O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no qual se explicitam as diretrizes gerais que possibilitaram, em articulação com outras ações empreendidas, o cumprimento da missão, visão e valores do IFAP;
- Resolução nº 21/2020 Consup/Ifap que dispõe sobre regulamentação, funcionamento e atribuições dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNE do IFAP;
- Resolução nº 83/2017 Consup/Ifap aprova o Regulamento do Núcleo de Tecnologia Assistiva – NTA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** Estabelecer finalidades, objetivos, orientações e normas sobre adaptação/adequação curricular no âmbito do Instituto Federal do Amapá, para atender os discentes com Necessidades Educacionais Específicas.

**Art. 2º** A presente normativa tem por objetivo garantir a inclusão, permanência e êxito no atendimento educacional especializado, às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (PNEs), que estudam no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, conforme assegura o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Resolução nº 4, de dois de outubro de 2009 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que delibera no Art. 8º.



## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 3º** Este documento tem como finalidade regulamentar todo o processo de adaptação/adequação curricular, avaliação e certificação diferenciada, bem como as condições para aplicação da terminalidade específica no Ifap, incluindo práticas pedagógicas aplicadas em conjunto com os professores da sala comum e professores da educação especial, a partir de:

- I. Ações atitudinais pedagógicas para a inclusão;
- II. Elaboração e produção de recursos educacionais para a acessibilidade;
- III. Disponibilização de provas em formatos acessíveis para o atendimento do aluno com necessidades educacionais específicas;
- IV. Aplicação da terminalidade específica.

**Art. 4º** Às necessidades educacionais de que trata este documento referem-se as deficiências: física, auditiva, visual, intelectual, mental, múltipla; Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD), Transtorno do Espectro Autista (TEA), e com altas habilidades/superdotação.

### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 5º** Assegurar aos discentes com Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, e TGD. Atendimento de forma a possibilitar a quebra de barreiras que impedem sua inclusão plena no processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 6º** Assegurar aos discentes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), adaptações, adequações/diferenciações dos currículos, projetos e práticas docentes. Garantindo o acesso dos discentes e o atendimento voltado para a sua capacidade de aproveitamento.

**Art. 7º** Assegurar aos discentes com NEE, recursos e serviços de acessibilidade por meio do uso de tecnologia assistiva, de comunicação aumentativa alternativa, proporcionando o acesso aos conteúdos, comunicação e espaços.

**Art. 8º** Assegurar aos discentes com NEE, a utilização de diferentes procedimentos de avaliação, adaptando-os aos diferentes estilos e possibilidades de expressão dos discentes.

**Art. 9º** Assegurar aos estudantes com Altas Habilidades/Superdotação, atividades no Atendimento Educacional Especializado (AEE), com o enriquecimento curricular, complementação e/ou aceleração em sua formação e certificação.

**Art. 10º** Garantir terminalidade específica do ensino Médio Integrado Técnico, Tecnológico e Superiores esgotados as possibilidades de diferenciação de currículo ou estratégias metodológicas dispensadas aos discentes com deficiência, por meio de certificação de conclusão, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo formando, bem como o encaminhamento devido para continuidade dos estudos, se for o caso.



**Art. 11** Garantir o acesso e participação dos discentes com NEE nas atividades de recreação, educação física, esportiva e lazer, por meio da adequação e utilização de tecnologia assistiva, buscando ampliar as habilidades funcionais e promover maior integração e convivência entre todos os estudantes.

**Art. 12** Assegurar as adaptações curriculares que constituem as adequações físicas, ambientais e materiais para os discentes com NEE, proporcionando melhores condições de participação nas atividades escolares por meio de mobiliários, equipamentos e recursos necessários na sala do AEE.

**Art. 13** Garantir a todos os discentes que essa proposta de inclusão viabilize a aprendizagem, segundo as potencialidades de cada indivíduo.

### CAPÍTULO III DA ADAPTAÇÃO/ADEQUAÇÃO CURRICULAR

**Art. 14** Adaptação/adequação curricular são medidas que propiciam ao estudante construir conhecimentos de maneira ajustada às suas necessidades específicas, a fim de prosseguir no currículo do curso e obter êxito em sua conclusão.

**Art. 15** Para os estudantes que constituem o público-alvo do AEE poderão ser realizadas adaptações e adequações curriculares como ferramentas pedagógicas, observadas as especificidades e parâmetros cabíveis, de modo a suscitar suas potencialidades.

**Art. 16.** Consideram-se público alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- I. Estudantes com deficiências: aqueles que têm algum impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;
- II. Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação, bem como quaisquer outros casos que caibam na definição deste item;
- III. Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art.17** As adaptações e adequações curriculares implicam em ações fundamentadas em critérios pedagógicos, observados e avaliados em conjunto por docentes dos componentes curriculares, equipe do NAPNE, monitor, bolsista ou profissional de apoio ao AEE, podendo também participar desse processo outros profissionais que se avaliarem adequados, bem como o próprio estudante e, em caso de menor de idade ou em situação de curatela, a família e responsáveis legais.

I. Caberá ao NAPNE e/ou um dos membros da equipe multidisciplinar, técnico de assuntos educacionais da coordenação pedagógica a emissão de parecer indicativo de adaptações e adequações do currículo, metodologias e material didático para os estudantes público-alvo do AEE.



II. O Plano de AEE deverá propor estratégias que favoreçam aos estudantes a oportunidade de construção de habilidades básicas, facilitando o desenvolvimento cognitivo através da identificação dos possíveis problemas e barreiras pedagógicas, com registros individualizados de avaliações realizadas durante os atendimentos do público alvo.

**Art. 18** O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) promoverá uma reunião com os professores de turmas nas quais há alunos com Necessidades Específicas (PNEs) identificadas, no início de cada período letivo, para esclarecimentos e orientações sobre as adaptações e adequações curriculares, a saber:

I. Os professores terão o prazo de 30 (trinta) dias após o início das aulas para efetuar o planejamento individual, sob orientação de um representante do NAPNE, coordenação pedagógica ou técnico. Os docentes entregarão o Plano de Ensino com as alterações necessárias (anexo III);

II. A partir de então, haverá reuniões pedagógicas sistemáticas a cada bimestre letivo (quando se fizer necessário) ou revisão do planejamento individual, para o efetivo acompanhamento pedagógico das PNEs;

III. Caso as necessidades educacionais de adaptações, adequações e terminalidade específica sejam reconhecidas pelo professor, pela família ou pelo próprio aluno posteriormente, o assunto será tratado, preferencialmente, na reunião pedagógica imediata e nos conselhos de classe;

**Art. 19** O Plano de Ensino adaptado devem constar as ações pedagógicas adequadas às necessidades específicas, conforme orientações para cada tipologia, entre as quais: adequações curriculares com adaptações de conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos assistivos (material pedagógico e equipamentos, como utilização de textos ampliados, lupas e outros recursos necessários), bem como formas de avaliações diferenciadas, quando for o caso:

I. As adaptações não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares mínimos, o que só deve ser considerado quando os recursos e/ou equipamentos especiais de compensação não forem suficientes ou quando a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência, o que deverá ser definido em conjunto com o NAPNE.

II. As adaptações curriculares podem compreender conteúdos, métodos, técnicas, organização, recursos educativos, temporalidade e processos de avaliação.

III. Assessoramento individualizado de diversos componentes curriculares que oferecem apoio complementar/suplementar em horário agendado com o NAPNE de acordo com disponibilidade do docente, tutor ou monitor e aluno.



IV. As adaptações devem considerar as especificidades apresentadas pelo aluno no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência.

V. No caso de componentes curriculares que tenham aulas práticas e/ou de laboratório, os professores deverão, juntamente com o NAPNE, decidir sobre as adaptações necessárias, tendo em vista as particularidades de cada limitação.

VI. No caso de alunos com altas habilidades/superdotação, as adaptações curriculares podem incorporar programa de estudos acelerados flexíveis no ritmo, tarefas e/ou áreas de conhecimento, bem como enriquecimento e diversificação dos conteúdos com ampliações curriculares verticais (área específica) e/ou horizontais (interdisciplinares).

VII. As adaptações curriculares para PNE devem ser particularmente detalhadas para que se possa decidir sobre a aplicação da Terminalidade Específica.

VIII. Os professores que fizerem adaptações curriculares para PNE deverão preencher um relatório individual do aluno, seguindo o modelo fornecido no anexo IV, a ser entregue impreterivelmente até o último dia do período letivo a um representante do NAPNE.

## CAPÍTULO IV

### TERMINALIDADE ESPECÍFICA

**Art. 20** O Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer CNE/CEB Nº 2/2013, autoriza a adoção da terminalidade específica na educação profissional para estudantes dos cursos técnicos de nível médio desenvolvidos nas formas articulada, integrada, concomitante, bem como subsequente ao Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Proeja e Ensino superior.

**Art. 21** Segundo a Resolução 02/2001 do CNE, que instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação Especial - DNEE, define a terminalidade específica como certificação de conclusão de escolaridade – fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educando com outras deficiências, sendo um recurso possível aos discentes com necessidades específicas, devendo constar no regimento e no projeto pedagógico institucional.

**Art. 22** A terminalidade específica, bem como as demais certificações das competências laborais de pessoas com necessidades Educacionais Específicas, configura-se como um direito e uma possibilidade de inserção deste público no mundo do trabalho, com vistas à sua autonomia e à sua inserção produtiva e cidadã na vida em sociedade.

**Parágrafo Único.** Entende-se que a terminalidade específica além de se constituir como um importante recurso de Adaptação/Adequação curricular possibilita à escola o registro e o reconhecimento de trajetórias escolares que ocorrem de forma específica e diferenciada.



## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

**Art. 23** A avaliação deve considerar as especificidades de cada componente curricular, tendo em vista às possibilidades de avaliações diferenciadas, recursos/materiais, bem como estratégias de mediação sistemática das intervenções nas aulas, que possam avaliar os discentes em seus progressos individuais e de crescimento em seu percurso acadêmico.

**Art. 24** As adaptações deverão incidir, sobretudo, na forma e no método de avaliação, não no conteúdo desta, exceto no caso de discentes com deficiência intelectual e/ou TGD com adaptações curriculares previstas no PDI;

**Art. 25** As formas e métodos de avaliação deverão ser estabelecidas por mútuo acordo entre o docente e o discente, recorrendo, se necessário, ao parecer da equipe pedagógica e NAPNE;

**Art. 26** Os enunciados das provas deverão ter apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em Libras);

**Art. 27** Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, o discente com Necessidades Educacionais Específicas poderá usufruir, durante a avaliação, não apenas de Tecnologia Assistiva e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade (canetas especiais, reglete/punção, soroban, ou ábaco, lupa, calculadora, entre outros), como também dos profissionais de apoio que se façam necessários:

I. Tradutores e Intérpretes de LIBRAS que acompanham os alunos em suas aulas.

II. Transcritor e Revisor de Braille.

III. Sempre que a avaliação requeira a necessidade de acompanhamento de profissionais, monitores, acompanhantes, e profissionais de apoio não usuais, a solicitação deverá ser feita ao NAPNE com 05(cinco) dias úteis de antecedência;

**Art. 28** Nos casos que impliquem maior morosidade de leitura e/ou escrita será concedido aos discentes um período complementar de, no mínimo, 30 minutos, independente do pedido deste. Caso não seja possível ao docente acompanhar o discente nesse tempo extra, ele deverá fazer o desdobramento da avaliação;

**Art. 29** Sempre que se justifique, o discente poderá realizar a avaliação em local separado e/ou em outro momento;

**Art. 30** Caso não tenha sido possível adaptar o instrumento avaliativo até a aplicação da avaliação, o aluno não a fará naquele momento, devendo o professor agendar com o aluno outro horário no qual ambos tenham disponibilidade.

**Art. 31** O docente proporcionará apoio especial aos estudantes com deficiência na consulta de dicionários, tabelas, ou de outros materiais na avaliação, quando se fizer necessário.

**Art. 32** Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais deverão ser alargados nos termos definidos pelo docente, caso as particularidades do PNE os recomendem.



**Parágrafo Único** - A não observância das condições expressas nesses incisos implicará a possibilidade de revisão de avaliação e/ou de resultado final.

## CAPÍTULO VI DA PROMOÇÃO E CERTIFICAÇÃO

**Art. 33** Os processos de certificação profissional constituem-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa, científica e tecnológica, com diretrizes voltadas para:

I. A sistematização de saberes, conhecimentos e competências que possibilite a elaboração de itinerários de certificação e formação profissional.

II. A promoção do aluno com Necessidades Específicas deverá estar pautada nas adaptações curriculares previstas no plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Planos pedagógicos dos cursos de todos os componentes curriculares registradas no Projeto Político Pedagógico da Instituição, bem como no relatório final desses alunos.

**Art. 34** Caso o aluno não tenha alcançado os objetivos, apesar das adaptações realizadas e tenha condições de fazê-lo, terá direito a uma adaptação temporal do currículo.

**Art. 35** Aos alunos que não puderem obter o certificado para terminalidade do curso pleiteado, devido a suas limitações, será conferido um certificado de formação intermediária, observando-se Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), emitido pelo MEC em junho de 2012, com edição revisada em abril de 2014 e Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, bem como os objetivos atingidos pelo aluno, de forma individual, conforme normatiza a Portaria Interministerial nº 5/2014, artigo 26º que dispõe a rede federal estabelecer os critérios de saberes.

**Parágrafo único.** De acordo com o artigo nº 26 da portaria interministerial de maio de 2014, caberá a cada instituição ou rede integrante da Rede Certific, estabelecer os critérios de avaliação de saberes, conhecimentos e competências profissionais e o aproveitamento mínimo a ser obtido para aprovação em processos de certificação profissional.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** Para efeito das determinações previstas deve-se, instituir uma comissão composta de Diretoria de curso, Coordenação de curso, Docente do componente curricular e Equipe técnico- pedagógica/ NAPNE.

**Art. 37** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão apreciados pelo NAPNE, juntamente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o Setor de Inclusão e Diversidade do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PÊSQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

## ANEXO I

### TERMOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO** – Caracterizam-se pelo potencial muito superior à média populacional em domínio de seu interesse isoladamente ou combinados entre si, tais como: lógico – matemática, verbal, mecânica, artes, música, social, sinestésica, entre outras.

**ENRIQUECIMENTO CURRICULAR** – Organização de práticas suplementares ao currículo comum, que objetivam o aprofundamento e expansão nas diversas áreas do conhecimento. Pode ser efetivado por meio do desenvolvimento de habilidades, da articulação dos serviços realizados na escola, na comunidade, nas instituições de educação superior, da prática da pesquisa e desenvolvimento de produtos; da proposição e o desenvolvimento de projetos de trabalho no âmbito da escola, com temáticas diversificadas, como artes, esporte, ciências e outras.

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA** – Pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)** – Pessoa com surdez leve – indivíduo que apresenta perda auditiva de até quarenta decibéis. Essa perda impede que o indivíduo perceba igualmente todos os fonemas das palavras. Além disso, a voz fraca ou distante não é ouvida. Em geral, esse indivíduo é considerado desatento, solicitando, frequentemente, a repetição daquilo que lhe falam. Essa perda auditiva não impede a aquisição normal da língua oral, mas poderá ser a causa de algum problema articulatório na leitura e/ou na escrita.

**SURDEZ MODERADA** – Indivíduo que apresenta perda auditiva entre quarenta e setenta decibéis. Esses limites se encontram no nível da percepção da palavra, sendo necessária uma voz de certa intensidade para que seja convenientemente percebida. É frequente o atraso de linguagem e as alterações articulatório, havendo, em alguns casos, maiores problemas linguísticos. Esse indivíduo tem maior dificuldade de discriminação auditiva em ambientes ruidosos. Em geral, ele identifica as palavras mais significativas, tendo dificuldade em



compreender certos termos de relação e/ou formas gramaticais complexas. Sua compreensão verbal está intimamente ligada a sua aptidão para a percepção visual.

**SURDEZ SEVERA** – indivíduo que apresenta perda auditiva entre setenta e noventa decibéis. Este tipo de perda vai permitir que ele identifique alguns ruídos familiares e poderá perceber apenas a voz forte, podendo chegar até aos quatro ou cinco anos sem aprender a falar. Se a família estiver bem orientada pela área da saúde e da educação, a criança poderá adquirir língua oral. A compreensão verbal vai depender, em grande parte, de sua aptidão para utilizar a percepção visual e para observar o contexto das situações.

**SURDEZ PROFUNDA** – Indivíduo que apresenta perda auditiva superior a noventa decibéis. A gravidade dessa perda é tal que o priva das informações auditivas necessárias para perceber e identificar a voz humana, impedindo-o de adquirir a língua oral.

**DEFICIÊNCIA FÍSICA** – Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções.

**DEFICIÊNCIA INTELECTUAL** – Deficiência intelectual ou mental é um termo que se usa quando uma pessoa apresenta limitações no seu funcionamento mental e no desempenho de tarefas como as de comunicação, cuidado pessoal e de relacionamento social. Estas limitações existem em diferentes graus e provocam uma maior lentidão na aprendizagem e no desenvolvimento.

**DEFICIÊNCIA VISUAL** – Perda total ou parcial de visão, congênita ou adquirida, variando o nível ou acuidade visual da seguinte forma:

**Cegueira** – Ausência total de visão até a perda da percepção luminosa.

**Visão Subnormal ou Baixa Visão** – Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20° (tabela de snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações. Possui resíduos visuais que permitem a leitura de textos impressos ampliados ou com o uso de recursos ópticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PÉSQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**PESSOA COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS** – Aluno com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades.

**PRINCÍPIO DA EQUIDADE** – Princípio da justiça social que supõe o respeito às diferenças como condição para se atingir a igualdade. Esse princípio permite demonstrar que igualdade não significa homogeneidade, isto é, o não reconhecimento de diferenças entre as pessoas. Por exemplo, não se pode pensar que tratar do mesmo modo uma criança, um adulto, ou um idoso seja igualdade. Obter igualdade exige a disposição de reconhecer o direito de cada um em ter reconhecidas suas necessidades. É conferir aos diferentes, acesso justo e igual para que todos superem suas necessidades e tenham igualdade de condições para as oportunidades construídas pela sociedade.

**TECNOLOGIA ASSISTIVA** – Englobam produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia e independência de qualidade.

**TERMINALIDADE ESPECÍFICA** – Documentação fornecida pela instituição educacional às pessoas com deficiência intelectual ou TGD para certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando.

**TRADUTOR / INTÉRPRETE DE LIBRAS** – Profissional habilitado para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes, fazendo a tradução (de material escrito) e/ou a interpretação (da fala) para os surdos que se comunicam por Libras.

**TRANSCRITOR / REVISOR DE BRAILLE** – Profissional responsável pela produção e transcrição de textos em Braille em uma Instituição de Educação, identifica formas pelas quais ocorre a transcrição de tinta para Braille ou vice-versa e adaptação de aulas, conteúdos e revisão, transcrição e produção em Braille.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PÉQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

## ANEXO II

### Referências:

BRASIL. Ministério da Educação. Lei brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Brasília: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência. Tradução: Edilson Alkmin da Cunha. Brasília: CORDE, 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. As Pessoas com Deficiência na Sociedade Brasileira. Tradução: João Batista Cintra Ribas: CORDE, 1997.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS. Acesso e Qualidade. Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais. 2 ed. Brasília: CORDE, 1999.

CORREIA, Luis de Miranda. Alunos com Necessidades Educativas Especiais nas Escolas Regulares. Porto: Porto Editora , 1999.

FERREIRA, M. E. C.; GUIMARÃES, M. Educação inclusiva. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.  
CHIZZOTTI, A. Projeto de Pesquisa em ciências humanas e sociais. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. A Integração de Pessoas com Deficiência: contribuições para uma reflexão sobre o tema. São Paulo: Memnon/SENAC, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão/Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

### ANEXO III

#### MODELO DE PLANO DE ENSINO ADAPTADO PARA PNE

**CURSO**  
:

**COMPONENTE CURRICULAR:**

**PROFESSOR( ES):**

**ALUNO:**

**PERÍODO LETIVO:** **CARGA HORÁRIA:**

**OBJETIVOS:**  
(Os objetivos de caráter funcional e prático devem ser priorizados e devem-se eliminar os que extrapolam as condições do aluno. Indique os objetivos específicos alternativos aos que não podem ser alcançados. Insira objetivos específicos complementares para suprir as necessidades educativas específicas identificadas no aluno)

<b>Objetivos Gerais:</b>	<b>Objetivos Gerais Eliminados:</b>
--------------------------	-------------------------------------

<b>Objetivos Específicos:</b>	<b>Objetivos Específicos Alternativos:</b>
-------------------------------	--

	<b>Objetivos Específicos Complementares:</b>
--	--

**HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS A SEREM DESENVOLVIDAS**  
(Identificar quais podem ser desenvolvidas pelo aluno durante o componente curricular)



SERVIÇO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

### EMENTA

### PRÉ-REQUISITO (SE HOVER)

CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA

(Fazer modificações conforme adaptações dos objetivos, eliminando-os ou acrescentando. Indicar os conteúdos de maior relevância por *itálico*. Deve considerar, rigorosamente, o significado dos conteúdos, ou seja, se são básicos, fundamentais e pré-requisitos para aprendizagens posteriores).

### ESTRATÉGIA DE ENSINO FACILITADORAS DA APRENDIZAGEM

(Indicar as alterações nos procedimentos didáticos usualmente adotados, de modo a melhor atender às necessidades do aluno, seguindo as orientações do NAPNEE)

### RECURSOS METODOLÓGICOS

(Acrescentar os recursos demandados pelas necessidades do aluno para o desenvolvimento das aulas, seguindo as orientações do NAPNEE)



SERVIÇO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

## AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

(Identificar que critérios e instrumentos adaptados segundo princípio da equidade)

**CRITÉRIOS**

**INSTRUMENTOS**

### Bibliografia Básica (títulos, periódicos, etc.)

Título/Periódico	Autor	Ed. Local	Editora Ano	LT

### Bibliografia Complementar (títulos, periódicos, etc.)

Título/Periódico	Autor	Ed. Local	Editora Ano	LT



SERVIÇO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

## ANEXO IV

### MODELO DE RELATÓRIO INDIVIDUAL DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

**CURSO**

:

**COMPONENTE CURRICULAR:**

**PROFESSOR(ES):**

**ALUNO:**

**PERÍODO  
LETIVO:**

**CARGA  
HORÁRIA:**

**DIFICULDADES APRESENTADAS PELO ALUNO NO INÍCIO DO PERÍODO  
LETIVO**

**EVOLUÇÃO DO ALUNO QUANTO AOS OBJETIVOS E CONTEÚDOS SELECIONADOS**  
(Preencher o item em conformidade com o Plano de Ensino alterado)

**DESEMPENHO GERAL DO ALUNO QUANTO:**

(Considerar também a adequação das adaptações feitas – se foram suficientes, etc.)

I. aos instrumentos avaliativos utilizados:

II. aos objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária):

III. ao relacionamento interpessoal:

IV. às habilidades práticas:

V. ao exercício da autonomia:

VI. às habilidades sociais e assertividade:



SERVIÇO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**OBSERVAÇÕES SOBRE AS ADEQUAÇÕES FEITAS NOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**  
(Foram adequados? O que poderia funcionar melhor? Sugestões?)

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O APOIO COMPLEMENTAR REALIZADO**  
(Funcionou de que forma? Como o aluno o aproveitou (ou não)? Sugestões?)

**COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS PELO ALUNO**  
(Preencher o item em conformidade com o Plano de Ensino alterado)

**RESULTADO FINAL NO COMPONENTE CURRICULAR CONSIDERANDO OS  
OBJETIVOS CURRICULARES ADAPTADOS**

	<b>Aprovado</b>		<b>Reprovado por nota</b>
	<b>Desistente</b>		<b>Reprovado por falta</b>

**ENCAMINHAMENTOS COM RELAÇÃO A ADAPTAÇÕES NA TEMPORALIDADE**  
(Em caso de reprovação, que objetivos/conteúdos foram concluídos com sucesso? Que objetivos/conteúdos devem ser trabalhados na dependência?)

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**ANEXE CÓPIA DE DUAS PRODUÇÕES ESCRITAS DO ALUNO E COMENTE, NESTE  
ESPAÇO, SE NECESSÁRIO.**



SERVIÇO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ PRÓ-  
REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

<b>Assinatura do Professor</b>	<b>Assinatura do Pedagogo</b>
_____	_____
Siape nº	Siape nº
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
<b>Assinatura do Coordenador do NAPNEE</b>	
_____	
Siape nº	
Data: ____/____/____	

Aprovado	Reprovado por nota
Desistente	Reprovado por falta